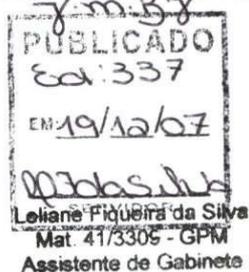




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL nº 1146, de 18 de Dezembro de 2007.



Estabelece Normas para Declaração de Utilidade Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Personalidade Jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 03 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante a apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 03 (três) anos imediatamente anteriores;

V - idoneidade moral comprovada de seus diretores;

VI - publicação pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

Art. 2º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 3º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação, declarada de utilidade pública, serão inscritos na secretaria Municipal de Governo, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade

pública.

Art. 5º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do poder executivo, relação circunstanciada dos serviços que houveram prestado a coletividade.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, mediante representação devidamente fundamentada de qualquer interessado ou por solicitação da Câmara Municipal, poderá ser determinado pelo Executivo à realização de auditoria, pelo órgão próprio da prefeitura para apuração dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

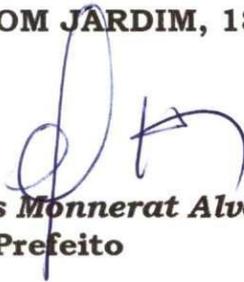
Art. 6º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Governo, "ex-officio" ou mediante representação de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo Único - Constatada a existência da infração cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 7º - Só poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal as entidades que sejam portadoras da declaração de Utilidade Pública, ressalvada a contribuição anual para a realização do carnaval, a critério do Poder Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 18 de dezembro de 2007.



Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito